

F.A Nº 26.06.0564.001.00053-301

MANIFESTAÇÃO DO CONSUMIDOR(A):

Compareceu a este órgão Municipal de Defesa do Consumidor o(a) reclamante do procedimento supracitado e em cumprimento às determinações de fls. Apresenta a seguinte manifestação:

EU, WENDELL FELIPE DOS SANTOS BATISTA, PORTADOR DO CPF: 048.927.703-96, VENHO POR MEIO DESSA MANIFESTAÇÃO AUI SAR QUE A MINHA DEMANDA FOI SOLUCIONADA PELA EMPRESA RECLAMADA, NO QUAL FOI DEVOLVIDO O PARCIAL- MENTE O VALOR DO CONTRATO NO VALOR DE R\$ 3001,00 CONFORME SOLICITADO NA RECLAMAÇÃO.

Reclamante: Wendell Felipe dos Santos Batista Data: 21/07/2026

CONCLUSÃO Vistas à diretoria executiva para análise e determinação.

Maracanaú, 21 de 07 de 2026

Sávio Henrique Jorge de Oliveira.

Servidor do PROCON

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL — RELAÇÃO DE CONSUMO

Pelo presente instrumento particular de acordo, de um lado:

CONSUMIDOR:

WENDELL FELIPE DOS SANTOS BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 048.927.703-96, residente e domiciliado na Rua Eucaliptos, nº 125, Pajuçara, Maracanaú/CE, CEP nº 61933-180, doravante denominado simplesmente CONSUMIDOR;

FORNECEDORA

DRUMOND NOIVAS ATELIER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.291.116/0001-16, com sede na Rua 11, nº 154, Jereissati I, Maracanaú/CE, CEP nº 61.900-280, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA;

Têm entre si, justo e acertado, o presente Acordo Extrajudicial, referente aos autos do Processo nº 2606056400100053301, em trâmite perante PROCON DE MARACANAÚ - CEARÁ, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a composição extrajudicial da controvérsia relativa a contratação do serviço de aluguel de trajes junta à FORNECEDORA, discutida nos autos, com o fim de por termo ao litígio, mediante concessões recíprocas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente acordo, a FORNECEDORA obriga-se a pagar ao CONSUMIDOR a quantia total de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de restituição de valores.

O pagamento será realizado à vista, mediante transferência (PIX) para a conta bancária do CONSUMIDOR, com chave PIX "85988754427" – telefone – NuBank.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA QUITAÇÃO

Efetuada o pagamento integral na forma pactuada, o CONSUMIDOR dará à FORNECEDORA, para todos os fins de direito, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto ao objeto do presente acordo e quanto aos fatos discutidos no Processo nº 2606056400100053301, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, seja judicialmente ou extrajudicial, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA QUARTA — DA HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO

As partes requerem a homologação do presente acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com o consequente arquivamento do processo.



O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

Fica eleito o foro de Maracanaú/CE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo, sem prejuízo do juízo em que tramita o processo referido na Cláusula Primeira.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento.

Maracanaú/CE, 13 de julho de 2026.

WENDELL FELIPE DOS SANTOS BATISTA

CPF nº 048.927.703-96

(CONSUMIDOR)

DRUMOND NOIVAS ATELIER LTDA

CNPJ nº 49.291.116/0001-16

FORNECEDORA

THIAGO ARAÚJO DE PAIVA DANTAS

OAB/CE Nº 28.711

Representante da Fornecedora



PROCESSO Nº: 26.06.0564.001.00053-3

RECLAMADA: DRUMOND NOIVAS ATELIER LTDA

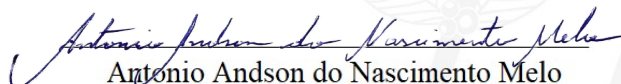
RECLAMANTE: WENDELL FELIPE DOS SANTOS BATISTA

CERTIDÃO

Certifico que, por ordem da Diretoria Executiva, a audiência previamente agendada para o dia 27 de Julho de 2026, nos autos do processo F.A n. ° 26.06.0564.001.00053-3, foi cancelada e segue para arquivamento, em razão da manifestação do consumidor do qual informa que sua demanda foi solucionada, conforme anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Maracanaú/CE, 22 de julho de 2026.


Antonio Andson do Nascimento Melo
Agente Administrativo – Mat. 27446